PROJETO DE LEI Nº 93, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Santo Augusto/RS.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Escola de Tempo Integral da Rede municipal de Ensino de Santo Augusto/RS, nos termos do documento anexo, aprovado conforme Parecer Nº 10/2024 do Conselho Municipal de Educação - CME/SA.

Art. 2º As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componentes curriculares, e/ou quadro de atividade complementar, estabelecido de acordo com as propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Documento Curricular do Território de Santo Augusto (DOCTSA).

Art. 3º A execução das atividades curriculares e complementares são de responsabilidade dos gestores e dos profissionais de educação das unidades de ensino.

Art. 4º A Política de Educação Integral terá como principais objetivos:

I - melhorar a qualidade de ensino;

II - proporcionar maior atenção e proteção à infância e à adolescência;

III - contribuir para o avanço da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência do aluno na escola, mediante a oferta de Educação em Tempo Integral;

IV - garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Documento Curricular do Território de Santo Augusto (DOCTSA), por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras que assegurem a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

V - contribuir para a redução da evasão, do abandono escolar, da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o conhecimento e o aproveitamento escolar do aluno nas atividades em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral;

VI - reduzir a exposição dos estudantes aos riscos de vulnerabilidade social a partir da ampliação do tempo de permanência dos mesmos sob a responsabilidade da escola;

VII - convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando a integração entre família, escola e comunidade para que o projeto político pedagógico de educação integral seja desenvolvido de forma plena;

VIII - contribuir com o desenvolvimento de habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, ultrapassando as metas relativas à competências cognitivas;

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Santo Augusto/RS.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Escola de Tempo Integral da Rede municipal de Ensino de Santo Augusto/RS, nos termos do documento anexo, aprovado conforme Parecer Nº 10/2024 do Conselho Municipal de Educação - CME/SA.

Art. 2º As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componentes curriculares, e/ou quadro de atividade complementar, estabelecido de acordo com as propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Documento Curricular do Território de Santo Augusto (DOCTSA).

Art. 3º A execução das atividades curriculares e complementares são de responsabilidade dos gestores e dos profissionais de educação das unidades de ensino.

Art. 4º A Política de Educação Integral terá como principais objetivos:

I - melhorar a qualidade de ensino;

II - proporcionar maior atenção e proteção à infância e à adolescência;

III - contribuir para o avanço da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência do aluno na escola, mediante a oferta de Educação em Tempo Integral;

IV - garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Documento Curricular do Território de Santo Augusto (DOCTSA), por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras que assegurem a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

V - contribuir para a redução da evasão, do abandono escolar, da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o conhecimento e o aproveitamento escolar do aluno nas atividades em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral;

VI - reduzir a exposição dos estudantes aos riscos de vulnerabilidade social a partir da ampliação do tempo de permanência dos mesmos sob a responsabilidade da escola;

VII - convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando a integração entre família, escola e comunidade para que o projeto político pedagógico de educação integral seja desenvolvido de forma plena;

VIII - contribuir com o desenvolvimento de habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, ultrapassando as metas relativas à competências cognitivas;

IX - desenvolver trabalhos, contemplando a interdisciplinariedade, bem como discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, de respeito à diversidade contemplando ao Educação para as Relações Étnico-Raciais - ERER e do respeito aos direitos humanos;

X - desenvolver ações socioeducativas que efetivem a Meta 06 constante no Plano Nacional de Educação (PNE), na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e, por conseguinte, na Meta 6 do Plano Municipal de Educação do município de Santo Augusto, compreendida como uma política de educação em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes;

XI - viabilizar o planejamento docente, oportunizando a troca de experiências e a reflexão num movimento dialético.

XII - convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência, educação econômica, entre outras, para o desenvolvimento do projeto político pedagógico da Educação em Tempo Integral.

Art. 5º As despesas referentes à Educação em Tempo Integral serão custeadas por dotação orçamentária empenhadas para este fim, devidamente consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 93, de 02 de setembro de 2024, que "Institui a Política Municipal de Educação Integral em Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Santo Augusto/RS."

O projeto objetiva a autorização legislativa para que seja regulamentada, no âmbito do Município, a Política de Educação de Tempo Integral na rede pública municipal, com finalidade de alcançar a Meta 6 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.

A Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral, foi definida pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Federal Nº 14.640/23 e regulamentado pelas Portarias Federais Nº 1.495/23 e Nº 2.036/23.

A elaboração de uma política se constitui como importante estratégia para que o município solidifique ações de modo coeso e em sintonia com seu contexto específico, garantindo a contribuição para a melhoria da qualidade e da equidade na educação.

A Política de Educação Integral do município de Santo Augusto, documento anexo, foi elaborado em conformidade com o que dispõe a legislação educacional brasileira, abrangida pela Constituição Federal em seus artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/90); Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal Nº 9.394/96), nos artigos 34 e 87; Plano Nacional de Educação (Lei Federal Nº 13.005/214); Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal Nº 2.644/15; Lei Federal Nº 14.460/23, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, entre outras normativas.

Como estabelece o art. 6º da Portaria Nº 1.495/23, pela Secretaria ter pactuado matrículas no âmbito do Programa, deverá ter sua Política de Educação em Tempo Integral e apreciá-la junto a seu respectivo Conselho de Educação.

A Política de Educação Integral demandou formações, estudos e discussões por parte da Secretaria Municipal de Educação e dos membros da Comissão criada para este fim (oficializada por meio da Portaria Executiva Municipal Nº 27.958/24). A Comissão, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação - SME, das escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental, do Conselho Municipal de Educação - CME/SA e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - CACs/FUNDEB, foi responsável pela elaboração do texto.

Seu conteúdo apresenta decisões, instrumentos e ações relevantes para que o objetivo de ampliar as matrículas em tempo integral na perspectiva da educação integral se materialize com qualidade e equidade na rede municipal. Traz as diretrizes, os princípios e os objetivos da educação em tempo integral na perspectiva da educação integral, a definição de estrutura e equipe técnica da secretaria responsável pela gestão da Política, das fontes de financiamento e orçamento, as decisões sobre a organização dos tempos/jornada escolar e dos espaços a serem utilizados, dos profissionais da educação e de sua jornada, da orientação às escolas para revi-

são e atualização de projetos pedagógicos e regimentos escolares, das ações para a articulação intersetorial e com o território, da estratégia de monitoramento e avaliação, entre outros.

Portanto, a Política de Educação em Tempo Integral pode ser compreendida como um conjunto de decisões e estratégias públicas que o município (Mantenedora/Gestão Municipal) deve estruturar com base em sua realidade visando proporcionar educação em tempo integral na perspectiva da educação integral. A proposição mediante Projeto de Lei se deu como forma de ampliar as discussões e a participação da comunidade sobre a temática.

A política foi apreciada pelo Conselho Municipal de Educação, órgão de sustentação do Sistema Municipal de Ensino, manifestação expressa através do Parecer Nº 10/2024 - CME/SA, situação que promoveu o diálogo com este foro de acompanhamento e participação, fortalecendo os processos democráticos de gestão pública. Também, no dia 26 de julho.2024, ocorreu audiência pública no Auditório Feliciano Paulo Guterres de Moura para a socialização da Política, estando presentes representantes das equipes diretivas/pedagógicas das escolas, professores, estudantes, pais/famílias, autoridades e comunidade em geral.

O sucesso da política depende de que os processos de sua formulação, implementação e avaliação ocorram em constante diálogo com os diversos atores envolvidos, incluindo as comunidades escolares e os profissionais da educação. Portanto, a gestão a ser desenvolvida deve ser pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Há ainda que ser considerado que a expansão de jornada na perspectiva da educação integral pressupõe práticas intersetoriais articulando os agentes políticos e técnicos de secretarias distintas (tais como as demais unidades administrativas), bem como de foros de participação social, como os Conselhos Municipais.

A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede municipal de ensino. Portanto, a formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Atualmente a rede municipal oferece educação em tempo integral nas duas escolas que atendem a modalidade creche. O que se propõe é a ampliação deste atendimento em mais escolas e turmas, visando o cumprimento da Meta 6, do PNE e do PME.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela. Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal